



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP
E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br
Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº.028, DE 24 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O APRIMORAMENTO DO CADÚNICO E O REPASSE DE RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18/10/1995, na 4ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 24/05/2022;

Considerando a brusca queda na Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sobretudo durante a pandemia da Covid-19;

Considerando a realidade da gestão do trabalho da Política de Assistência Social, sobretudo a insuficiência de recursos humanos e de quadro de servidores efetivos, que impacta diretamente na execução dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Portaria CIB//SP nº 18/2022, de 23 de maio de 2022, que pactua a proposta de atualização do CADÚNICO assegurando o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, aprimorar ao perfil socioeconômico das famílias vulneráveis e exclusão de cadastros de famílias que não estão em situação de vulnerabilidade social .

Delibera:

Artigo 1º. Aprovar a estratégia de reforço das ações continuadas de capacitação, articulação e divulgação, apresentada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, visando ao aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Artigo 2º. Aprovar o repasse do recurso no valor estimado de R\$ 27.230.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e trinta mil reais) do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, a fim de subsidiar ações municipais de atualização cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 1º O repasse disposto no caput deste artigo será orientado pela demanda de atualizações do CadÚnico e pelo desempenho da gestão municipal.

§ 2º O referido repasse se dará em duas parcelas, a saber:



- (I) A primeira parcela, prevista para o mês de julho de 2022, será destinada aos 645 municípios do Estado de São Paulo e visará o custeio das ações municipais de atualização de cadastros;
- (II) A segunda parcela, prevista para o mês de novembro de 2022, será destinada aos municípios que apresentarem um aumento de pelo menos 20% de sua Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do CadÚnico e/ou ultrapassarem a meta de 80% até o mês de setembro de 2022.

§ 3º A primeira parcela será composta por um valor fixo, que visará o custeio do cadastramento, e um valor variável, que visará o aprimoramento e a qualificação dos dados, observado o porte do município.

- (I) Para a definição do **valor fixo** serão considerados por município:
 - a. o número de cadastros desatualizados; e
 - b. custo médio do cadastramento a partir do gasto em recursos humanos.
- (II) Para a primeira parcela será estabelecido o piso de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) por município.

§ 4º O valor variável será estabelecido de acordo com o Índice de Gestão de Descentralizada (IGD-M) de cada município.

§ 5º A segunda parcela será composta pela multiplicação do número de famílias cadastradas pela diferença da taxa de atualização cadastral final e inicial e o custo médio do cadastramento a partir do gasto em recursos humanos.

§ 6º Os recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS serão aplicados conforme o planejamento municipal, no entanto, devem ser obrigatoriamente aplicados em ações diretamente relacionadas com o Cadastro Único.

Artigo. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PANICO
Presidente do CONSEAS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 062/ 2022

Dispõe a abertura de crédito adicional especial.

Exmo. Sr.

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

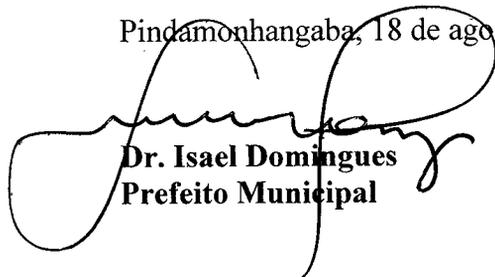
Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que versa sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Visa o projeto de lei a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 76.053,87 (setenta e seis mil, cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme deliberação CONSEAS/SP nº 028, de 24 de maio de 2022 (cópia anexa), que dispõe sobre o aprimoramento do CadÚnico e o repasse de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal